

CAIXA Nº
H 21
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 286/65

OBJETO — Aviso Prévio, 13º mês

AUDIÊNCIAS

28/6/65 às 11 hs

RECTE. — Urias Lucas de Silva

RECDO. — Irmãos Costa Ltda. Tapeçaria do Lar

Cr\$ 24.000

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japira M. de Azevedo
Chefe da Secretaria

162
MIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril de 1965
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. Urias Lucas de Silva
RECLAMANTE
tapeceiro, solteiro, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua José Hermans nº 1.659 - Campinas associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra Irmãos Costa Ltda. - Tapeçaria do Ior
RECLAMADO
_____, domiciliado n. esta Capital
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

Av. Pernambuco nº 405 - Campinas
RUA E NÚMERO
que foi admitido pela firma reclamada no dia 15 de outubro
de 1964, nesta Capital, para trabalhar como tapeceiro, ganhando
salários de Cr\$ 6.000 semanais.

que ultimamente percebia os salário de Cr\$ 12.000 semanais
que trabalhou até o dia 3 de abril corrente, quando foi dis
pensado sem motivo e sem aviso prévio, não recebendo também o 13º
salário referente a 3/12 avos.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe:

Aviso Prévio: Cr\$ 12.000

3/12 Cr\$ 12.000

TOTAL: Cr\$ 24.000

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Ulcio de Lencas da Silva
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de junho de 1965 às 14 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado.
Goiânia, 29-5-65

J. H. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

153
248

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Irmãos Costa Ltda. Tapeçaria do Lar**
Av. Pernambuco nº 405 - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Urias Lucas da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 14 (catorze horas) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 28 de junho de 19 65

J. H. de M. Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 5 de 5 de 65 foi expedida a notificação ~~de sentença~~ de fls. 3 pelo registrado postal nº 12243 com "AR",
Goiânia, 5 de 5 de 65

J. H. de M. Aguiar
Chefe da Secretaria

Fes. 4
m

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 12 773

Procedência Goiânia

Data do registro 5 de 5 de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Valor de arado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 7 de 5 de 19 65

O DESTINATÁRIO

+ Baldin de Oliveira

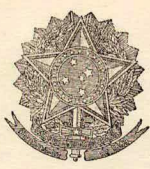
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 286/65 - Irmãos Costa Ltda.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120

Fol. 5
2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Urias Lucas da Silva e o reclamado Irmãos Costa Ltda. - Tapeçaria do Lar.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$12.000 (doze mil cruzeiros).

Custas, no valor de Cr\$566, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante nos termos do art 789 § da C.L.T.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Junho de ano de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala de audiências desta Justiça do Trabalho, tendo comparecido o reclamante Uris Inoss de Silva e o reclamado Irmãos Costa Ltda. - Tapacarias do

par. e depois de ouvir, na forma da lei, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, resultando a seguinte:

A reclamada pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$12.000 (doze mil cruzeiros). Do que, para constar, eu, *J. de A. de A. de A.* chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Uris Inoss de Silva
RECLAMANTE

Irmãos Costa Ltda.
RECLAMADO

Dandery Augusto
RECLAMADO

Fes. 6
m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Urias Lucas da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Irmãos Costa Ltda. - Tapeçaria do Lar (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) relativa ao Processo nº286/65 desta Junta. Custas no valor de Cr\$283, pelo reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
SECRETÁRIO
Urias Lucas da Silva
RECLAMANTE
Wanderley Costa
RECLAMADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
(CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO)

2877
2 =

Fes. 7

VIA

DA FIRMA	DO ESTAB.
NUMERO DE INSCRIÇÃO	

Irmãos Costa Ltda - Tapeçaria de Lar

Avenida Pernambuco n. 405

Nome do Contribuinte

Campinas

Enderêco : Rua, Avenida, Praça, etc.

Bairro

Município

Unidade da Federação

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. - GO

Orgão Arrecadador



(NÃO USE)

- 1 - Natureza da obrigação: **castas** 2 - Alínea _____ Inciso _____
- 3 - Nomes das outras partes interessadas: **Urias Lucas da Silva - Irmãos Costa Ltda - Tapeçaria de Lar e Junta de C. e Julgamento de Goiânia.**
- 4 - Data da obrigação: **28 / 6 / 1965** 5 - Vencimento: **28 / 6 / 1965**
- 6 - Instrumento emitido em **4** via(s) 7 - Valor tributado : Cr\$ **12.000**

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8 - Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9 - Correção monetária do Impôsto :

9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$

10 - Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %) D Cr\$

III - TOTAL A PAGAR (A + C + D) **XXXXXXX 290** (duzentos e noventa cruzeiros).

por extenso

Cr\$ **290**

Observações **Proc. n: 286/65 - custas da ação calculadas em sêlo federal na Junta de C. e Julgamento, de acôrdo com o § 12 (Caput) de art. 789 -CLT.**

Goiânia 28 de **junho** de 19**65**

Danderley Augusto
Assinatura do Contribuinte

<p>RECEBEMOS</p> <p>23 JUN 1965</p> <p>TRATORIA FEDERAL</p> <p>Goiânia - Goiás</p>	
<p>QUITAÇÃO PELO ORGÃO ARRECADADOR</p>	

NOTA : Este modelo será usado também pelos Contribuintes não registrados, caso em que não se preencherão os espaços reservados ao numero de Inscrição e Seção Fiscal

VIA

TT dg

CONCLUSÃO



30 6 65

J. N. de Aguiar

BRASIL (C.A.M.)

Arquivar.

6.3-6.65

Paulo

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8 - Imposto

Crs A

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9 - Correção monetária do imposto:

9.1. A x Índice de correção monetária Crs B

9.2. Acréscimo resultante da correção monetária Crs C (B - A)

10 - Multa (Art. 69 do Reg. do Imposto do Selo) (B x %) Crs D

290 Crs

III - TOTAL A PAGAR (A + B + C + D)

Obs: Prec. n.º 286/65 - criação de ações calculadas em sede Federal na Junta de C. e Julgamentos, de acordo com o § 1º (Caput) do art. 789 - CIT.

Goiânia 28 de Junho de 1965

Arrecadador Orgão

RECIBO Nº 1

QUITADO PELO ORGÃO ARRECADADOR

SECRETARIA GERAL

Goiânia - Goiás

NOTA: Este modelo será usado também pelos Contribuintes não registrados, caso em que não se preenchê-lo os espaços reservados ao número de inscrição e Seção Fiscal